



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Ofício nº. 337/2025

Mundo Novo/Bahia, 16 de setembro de 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MUNDO
NOVO**

Senhor Presidente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA, prefeita do Município de Mundo Novo/BA, no uso das suas atribuições legais, vem respeitosamente através do presente, encaminhar a V.Excia. Projeto de Lei Municipal nº. 016/2025, que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL, A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para que o mesmo seja apreciado por V.Excia. e demais vereadores desta Augusta Casa de Leis.

Na certeza do atendimento por parte de V.Excia. desde já agradecemos, externando votos de elevada estima e distinta consideração. Na oportunidade aproveita para enviar os mais elevados votos de consideração e estima e reafirmar a parceria.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

PROJETO DE LEI Nº. 016/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL, A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO BAHIA, faz saber que aprovou o presente Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal com base no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após o recebimento, a transferir aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), a totalidade da parcela denominada *incentivo financeiro adicional*, advinda por repasse do Ministério da Saúde, para fortalecimento de políticas de atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias nos termos do art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 1º - O valor do incentivo financeiro adicional será igual para todos os agentes, devidamente nos termos desta Lei, calculado por rateio proporcional ao número de servidores aptos na data do pagamento, e pago no mês imediatamente subsequente ao do efetivo recebimento do repasse federal.

§ 2º - Os valores repassados na forma do caput serão pagos exclusivamente a título de incentivo, em parcela anual única, destinados a incentivar o desempenho das funções dos agentes, não possuindo natureza salarial ou remuneratória, e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 3º - Considerando que a verba instituída possui natureza de incentivo vinculada ao efetivo exercício das atribuições, os servidores que não completarem o período de 11 (onze) meses de atividade e 1 (um) mês de férias terão abatidos os meses em que não houver produtividade, uma vez que, inexistindo trabalho, não se configura desempenho das funções; ressalvados os períodos de afastamento legal considerados de efetivo exercício pela legislação vigente (como licenças maternidade, paternidade, por motivo de saúde, acidente de trabalho, mandato sindical ou licença prêmio).

§ 4º - Na mesma forma, será igualmente efetuado o abatimento em relação aos servidores que deixarem de apresentar os relatórios previstos no § 2º do artigo 2º desta norma.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional prevista no art. 1º todos os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de ACS e ACE que:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

- I.** estejam no efetivo exercício de suas funções no mês imediatamente anterior ao do pagamento;
- II.** constem da folha de pagamento do Município;
- III.** possuam vínculo regularmente formalizado perante a Administração Municipal;
- IV.** não possua anotação disciplinar por excesso de faltas; serviço desidioso ou descumprimento reiterado das metas de trabalho e atendimento.

§ 1º - O recebimento do incentivo financeiro adicional independará de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sem prejuízo da obrigação do Município de promover a regularização de tais registros.

§ 2º - Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de ACS e ACE, mensalmente, farão relatório simplificado das atividades desenvolvidas, em formulário padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações mínimas definidas em regulamento, devendo ser protocolado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; modelo do Anexo I desta Lei, ficando dispensado os agentes que utilizam tablet como ferramenta de trabalho, uma vez que as informações são encaminhadas automaticamente.

Art. 3º - É vedada a utilização de recursos próprios do Município para antecipar, complementar ou compensar quaisquer valores não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - O pagamento do incentivo financeiro adicional ficará condicionado à continuidade do repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente em caso de interrupção ou término dos repasses.

Art. 5º - A partir do exercício de 2026, a percepção do incentivo financeiro adicional ficará condicionada à comprovação, pelo agente, de participação em curso de aperfeiçoamento, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 1º - A exigência será aferida a cada dois anos, conforme determina a legislação federal, devendo o agente apresentar comprovação até o último dia útil de novembro do ano anterior ao do pagamento.

§ 2º - O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na exclusão do agente do rateio referente ao exercício subsequente.

§ 3º - Em caso de não oferta pelos entes federativos do curso de aperfeiçoamento, no interstício de 2 anos, ficará a exigência afastada, para fins de recebimento do incentivo financeiro.

§ 4º - O Município poderá, para fins de atendimento desta exigência, promover, apoiar ou firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para oferta dos cursos de capacitação exigidos pela legislação federal.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado das concessões do incentivo financeiro adicional e disponibilizar anualmente relatório à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas dos Municípios, assegurando a transparência e regularidade do gasto público

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, previstas no orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de setembro de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

(Art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº ____/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES – ACS/ACE

Identificação do Servidor

- Nome: _____
- Cargo: () ACS () ACE
- Matrícula: _____
- Unidade de Lotação: _____

Período de Referência

- Mês/Ano: ____/____

Atividades Desenvolvidas

(Preencher de forma objetiva, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde)

Visitas domiciliares realizadas: _____

Atendimentos individuais ou familiares registrados: _____

Ações de prevenção/educação em saúde (campanhas, palestras, mutirões, etc.):

Relatos de encaminhamentos à Unidade de Saúde:

Ocorrências relevantes (casos de urgência, surtos, endemias, etc.):



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Declaração do Servidor

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima refletem as atividades por mim realizadas no período indicado, comprometendo-me a utilizá-las como justificativa do incentivo financeiro adicional prevista na Lei Municipal nº ____/2025.

Local e data: _____

Assinatura do Servidor: _____

Validação da Coordenação/Unidade de Saúde

() Conferido e validado

Observações: _____

Responsável pela validação: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura e carimbo: _____

Instruções

1. *O relatório deverá ser preenchido mensalmente por todos os ACS/ACE.*
2. *Deverá ser **protocolado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao das atividades.*
3. *A entrega fora do prazo poderá implicar em abatimento do incentivo financeiro adicional, nos termos da Lei Municipal nº ____/2025.*



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Mensagem nº. 016/2025

Mundo Novo (BA), 16 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Mundo Novo – Bahia.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) recursos recebidos do Governo Federal, a título de *incentivo financeiro adicional*, previsto no art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

A autorização legislativa ora proposta decorre de entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência, segundo o qual tais valores **não possuem natureza salarial**, não configurando 14º salário, gratificação ou qualquer vantagem permanente, mas sim recurso destinado ao ente municipal, com o fim de fortalecer as políticas públicas na área de saúde.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio da Nota Técnica nº 35/2022, posicionou-se expressamente pela inexistência de amparo constitucional, legal ou infralegal para o pagamento de 14º salário aos agentes, esclarecendo que o incentivo financeiro não se reveste de natureza remuneratória, e que eventual repasse aos agentes depende de lei municipal autorizativa.

O entendimento é corroborado por decisões judiciais, a exemplo do **TRT da 4ª Região** (Processo nº 0020499-86.2020.5.04.0771-RO, 6ª Turma, Rel. Desª Simone Maria Nunes, julgado em 10/06/2021), no sentido de que:

“A parcela em questão, segundo a legislação incidente, se destina aos entes públicos, a fim de possibilitar e fortalecer as políticas públicas na área de atuação dos agentes comunitários de saúde, e não, de forma direta, aos trabalhadores. O repasse de tais valores aos agentes não se reveste de natureza salarial, sendo que eventual ausência de pagamento não se constitui em supressão.”

Para assegurar a correta aplicação dos recursos e evitar interpretações equivocadas que possam gerar pleitos trabalhistas ou impactos orçamentários indevidos, fica estabelecido que o pagamento do incentivo financeiro adicional será realizado em parcela anual única, de forma igualitária entre os agentes aptos, com base em rateio proporcional. O valor terá natureza exclusivamente indenizatória, destinado a incentivar o desempenho das funções dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não possuindo caráter salarial ou remuneratório, não se incorporando aos vencimentos para



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

quaisquer efeitos e não incidindo sobre ele encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Adicionalmente, estabelece-se critério de elegibilidade vinculado ao efetivo exercício, assegurando que apenas agentes em atividade no período imediatamente anterior ao pagamento sejam beneficiados, e prevendo contrapartida de capacitação profissional a partir de 2026, conforme exigência do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Por fim, a proposta também resguarda as finanças municipais, ao condicionar o pagamento à efetiva transferência de recursos pela União, vedando a utilização de recursos próprios para antecipação ou complementação.

Diante de todo o exposto, considerando o respaldo legal, o alinhamento à jurisprudência e a segurança jurídica trazida pela forma ora proposta, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita